



CÂMARA
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 1175/2020

Maceió, 17 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

Sistema Unificado de Protocolo

Processo Nº 00100.079434 / 2020 Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 28/12/2020 10:37:08

Natureza: 4595 - OFÍCIO

Assunto: OF Nº1175/2020 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 7.485

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.485** aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 7.485

PROJETO DE LEI Nº 09/2020

Autor: VER. SIMONE ANDRADE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM FRENTE ÀS CRECHES E ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º- Ficam Criadas vagas demarcar de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino infantil, fundamental e médio, públicas e particulares na cidade de Maceió.

Art. 2º- As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

I- 02 (DUAS) vagas para a escola com mais 500(quinhentos) alunos;

II- 04(QUATRO) vagas para escolas com mais de 1000(mil) alunos;

Art. 3º- O direito à utilização das vagas exclusivas prevista no artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrados junto aos órgãos municipais competentes.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.
SANTIAGO**
1ª Vice-Presidente

**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA**
2º Secretária

ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA
JUNIOR**
3º Secretário